ENC: Esclarecimentos PE 03/2023

Dailza Ventura dos Santos <dailza.dvs@pf.gov.br>

Sex, 21/07/2023 17:15

Para:Alexia Silva - ILHASERVICE <alexia.silva@ilhaservice.com.br>

Cc:pfse-82496n19581834@to.agendor.com.br < pfse-

82496n19581834@to.agendor.com.br>;governo@ilhaservice.com.br < governo@ilhaservice.com.br>

Prezados, em nome da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe, informamos sobre as respostas aos pedidos de esclarecimentos, que ora seguem abaixo:

1) Conforme item 10.9.1. A Licitante deverá apresentar, como forma de comprovação de qualificação técnica no segmento da segurança da informação, certificação ISO 27.001.

Entendemos que a empresa licitante poderá encaminhar como forma de comprovação do requisito técnico estabelecido no item 10.9.1 do Termo de Referência, certificação compatível com a certificação ISO 27.001 como é o caso, por exemplo, da certificação ISO 20.000 que trata do Sistema de Gestão de Serviços de TI da organização. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, as normas citadas têm diferenças em sua aplicação.

2) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta: Sim, e está vigente.

3) Se sim, qual o número do contrato?

Resposta: 08/2018.

4) Se sim. com qual empresa?

Resposta: lanlink.

5) Se sim, qual o valor atual do contrato?

Resposta: R\$ 16.205,44

6) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: 2 de forma constante e um terceiro para cobrir folgas e férias.

7) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

Resposta: Por se tratar de serviço a Contratante seguiu as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, fornecendo toda as informações no Termo de Referência para que a Licitante possa dimensionar suas equipes, inclusive são permitidas vistorias.

8) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

Resposta: Esta contratação é para serviço e não para posto de serviço, segue as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, todas as informações necessárias para que a licitante possa dimensionar a equipe estão disponibilizadas no Termo de Referência.

9) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual? Resposta: Por se tratar de serviço a Polícia Federal não tem acesso a essas informações.

10) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

Resposta: A informação consta do Item 5 e subitens do Termo de Referência.

- 11) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante? Resposta: a informação consta do item 5.4 do Termo de Referência.
- 12) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: Conforme itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

13) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 76 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, os atestados devem ser compatíveis com serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, e em conformidade com o item 10.8 e subitens do Termo de Referência.

14) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

Resposta: Não está correto, com relação a plataformas de gerência de chamados a licitante deverá observar o Item 2.18 e subitens do Termo de Referência, para questão de ambiente de trabalho e ferramental a Licitante deverá observar o item 7.4 e subitens do Termo de Referência.

- 15) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?
- R: As empresas que são beneficiadas pela Lei 12.546/2011, poderão participar do certame e usufruir dos benefícios de acordo com a atividade econômica e deverão cotar os encargos de acordo com as regras da Lei vigente, quanto aos encargos indicados na planilha modelo, não identificamos a planilha modelo afirmada, porém como a contratação não envolve exclusividade, não recolheremos o INSS, FGTS, PASEP., dentre outros, ficando a cargo da prestadora dos serviços recolher o pagamento devido. Alguns impostos tributários serão recolhidos pelo tomador dos serviços, como ISS e DARF.
- 16) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
- 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das

empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

R: O item 5.8 do edital, permite a participação de empresa optante do simples nacional, a qual seguirá os ditames da Lei Complementar 123/2006, e demais leis correlatas que tratam do assunto, para auferir os benefícios. Assim, a empresa optante do simples, caso seja vencedora do certame estão sujeitas ao desenquadramento, se a Lei assim dispuser e ser houver disponibilização de mão de obra exclusiva, pois a exclusividade configura a cessão de de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Para este certame não há cessão de mão de obra exclusiva, assim o desenquadramento torna-se inaplicável, até mesmo em vistas do contido no artigo 17, no § 1º, que menciona:. § 1º do artigo 17, As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

Quanto aos percentuais de impostos da empresa ser o Lucro Presumido ou Real, não foi disciplinado no edital sobre o tema, assim, fica a critério da licitante cotar o imposto a qual está enquadrada, entretanto, informamos que não foi disponibilizado planilhas modelos para este pregão, uma vez que não é objeto do certame a dedicação exclusiva ou a contratação por posto. Caso queira, o licitante poderá elaborar sua planilha de composição de custos e abrir a todos os participantes.

17) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: Impossibilidade de renovação após completados os 5 anos previstos na Lei 8.666.

18) Existem glosas e multas da contratação atual?

Resposta: Não.

19) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, não se trata de posto de serviço

20) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, trata-se de serviço, a Licitante deverá dimensionar sua equipe partir das informações contidas no Termo de Referência, e de tal forma que atenda as especificações do Termo de Referência.

21) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: Nas contratações que envolvem prestação de serviços com a Polícia Federal em Sergipe, o ISS é retido conforme a legislação em vigor e para cidade de sede da empresa prestadora dos serviços. Atualmente os serviços de prestação de serviços para suporte técnico de TI, está seguindo esta configuração. Assim o recolhimento é feito pelo tomador dos serviços por ser o substituto tributário.

Atenciosamente,

Dailza Ventura CPL/SELOG/SR/PF/SE 79 3234 8534 **De:** Francisco Carlos Coelho <francisco.fcc@pf.gov.br> **Enviado:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 15:59 **Para:** Dailza Ventura dos Santos <dailza.dvs@pf.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos PE 03/2023

De: Francisco Carlos Coelho

Enviada em: quinta-feira, 20 de julho de 2023 15:56

Para: Cleiton Jose Rodrigues dos Santos <cleiton.cjrs@pf.gov.br>; Dailza Ventura dos Santos

<dailza.dvs@pf.gov.br>

Assunto: RES: Esclarecimentos PE 03/2023

De: Dailza Ventura dos Santos <<u>dailza.dvs@pf.gov.br</u>> **Enviada em:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 14:50

Para: Cleiton Jose Rodrigues dos Santos < cleiton.cjrs@pf.gov.br>

Cc: Francisco Carlos Coelho < francisco.fcc@pf.gov.br >; SE/SR - Núcleo de Tecnologia da Informação

<nti.srse@pf.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos PE 03/2023

Encaminho o pedido de esclarecimento realizado pela empresa ILHASERVICE, abaixo.

Dailza

De: Alexia Silva - ILHASERVICE < <u>alexia.silva@ilhaservice.com.br</u>>

Enviado: quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:49

Para: SE/SR - Comissão Permanente Licitações <<u>cpl.selog.srse@pf.gov.br</u>>

Cc: pfse-82496n19581834@to.agendor.com.br < pfse-82496n19581834@to.agendor.com.br>; Grupo -

GOVERNO <<u>governo@ilhaservice.com.br</u>> **Assunto:** Esclarecimentos PE 03/2023

Boa tarde.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

1) Conforme item 10.9.1. A Licitante deverá apresentar, como forma de comprovação de qualificação técnica no segmento da segurança da informação, certificação ISO 27.001.

Entendemos que a empresa licitante poderá encaminhar como forma de comprovação do requisito técnico estabelecido no item 10.9.1 do Termo de Referência, certificação compatível com a certificação ISO 27.001 como é o caso, por exemplo, da certificação ISO 20.000 que trata do Sistema de Gestão de Serviços de TI da organização. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, as normas citadas têm diferenças em sua aplicação.

2) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta: Sim, e está vigente.

3) Se sim, qual o número do contrato?

Resposta: 08/2018.

4) Se sim. com qual empresa?

Resposta: lanlink.

5) Se sim, qual o valor atual do contrato?

Resposta: R\$ 16.205,44

6) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: 2 de forma constante e um terceiro para cobrir folgas e férias.

7) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

Resposta: Por se tratar de serviço a Contratante seguiu as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, fornecendo toda as informações no Termo de Referência para que a Licitante possa dimensionar suas equipes, inclusive são permitidas vistorias.

8) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

Resposta: Esta contratação é para serviço e não para posto de serviço, segue as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, todas as informações necessárias para que a licitante possa dimensionar a equipe estão disponibilizadas no Termo de Referência.

- 9) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual? Resposta: Por se tratar de serviço a Polícia Federal não tem acesso a essas informações.
- 10) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

Resposta: A informação consta do Item 5 e subitens do Termo de Referência.

11) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: a informação consta do item 5.4 do Termo de Referência.

12) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: Conforme itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

13) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 76 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, os atestados devem ser compatíveis com serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, e em conformidade com o item 10.8 e subitens do Termo de Referência.

14) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

Resposta: Não está correto, com relação a plataformas de gerência de chamados a licitante deverá observar o Item 2.18 e subitens do Termo de Referência, para questão de ambiente de trabalho e ferramental a Licitante deverá observar o item 7.4 e subitens do Termo de Referência.

15) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

R: As empresas que são beneficiadas pela Lei 12.546/2011, poderão participar do certame e usufruir dos benefícios de acordo com a atividade econômica e deverão cotar os encargos previdenciários de acordo com as regras da Lei vigente, quanto as encargos indicados na forma encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, não identificamos a planilha modelo afirmada, porém como a contratação não envolve exclusividade, não recolheremos o INSS

16) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
- 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

R: Em resposta informamos que no edital, item 5.8 do edital, é permitido a participação de empresa optante do simples nacional,

17) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: Impossibilidade de renovação após completados os 5 anos previstos na Lei 8.666.

18) Existem glosas e multas da contratação atual?

Resposta: Não.

19) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, não se trata de posto de serviço

20) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto, trata-se de serviço, a Licitante deverá dimensionar sua equipe partir das informações contidas no Termo de Referência, e de tal forma que atenda as especificações do Termo de Referência.

21) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário,

solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

R: Referente a tributação do ISS, informamos que o recolhimento é feito pelo tomador dos serviços, porém em benefício do local de origem do prestador de serviços, isso ocorre pelo fato do tomador ser o representante do fisco.

Atenciosamente Alexia Silva Governo

> Visite: www.ilhaservice.com.br Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol São José - SC - CEP 88102-030

Fone: (48) 3203 - 7100 | Ramal: 7157

